Juizo de Orfãos

2º OFFICIO

M6 O

Autos Cruces de Inventario

1437

Maria de Jezus ——— Falecida

Pedro Roiz de Moira ——— Inventr.e

Escrivão

Macedo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e sette aos quatro dias do mez de Maio do dito anno nesta Villa de Sao Salvador Paraiba do Sul em Audiencia publica que nas Casas de sua morada aos feitos partes e seus procuradores estava fazendo o Doutor Juiz de Fora Orfãos Jozé de Azevedo Cabral e nella pelo Licenciado Timoteo Victorino de Oliveira foi dito e requerido a elle Ministro que a instancia de seu constituinte Grigorio Pereira por Cabeça de Sua Mulher Jozefa Pacheco filha legitima de Pedro Pe

Mº 16

Pg. Pi: Amaro de 12 [illegible] 08 de Junho de 182

01

Portuguez de [illegible] de Moraes da
Justiça Civil [illegible] sobre [illegible]
Diz o Portuguez [illegible] que
[illegible] vendeo [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

2

A Maceda em 4 de Maio de 1807

Siqueira

Dis Gregorio Ser.ª por Cabeça de Sua m.er Josefa Pacheco f.ª leg.ma de Pedro Roiz, e M.ª de Jesus, q falecendo esta da Vida prez.te a nove annos pouco mais, ou menos se não tem procedido a Inventr.º dos Bens, que por sua morte ficarão, em prejuizo, e grave detrimento do Sup.e, e mais herdeiros maiores, e menores, por tanto q.r o Sup.e fazer notificar ao d.º seo Sogro Pedro Roiz com Venia p.a no prefixo termo de Sinco dias vir fazer Inventr.º dos mencionados Bens sub penna de Sequestro na f.ª da Lei, por tanto

como pede

Azevedo

P. a V. S.ª se sirva m.dar passar M.do na f.ª requerida

E. R. M.ª

O D.or Joze De Azevedo Cabral Juiz de Fora nesta Villa de S. Salvador Parahiba do Sul com Alcada no Civel e Crime &c. Chaveiro em dois annos tudo

P. S. A. R. q. P.e G. &c.

M.do a q. q. Offerece

Vir. Cad.º de 1.º de Maio de 1807

Offic.o de Just.a façao a diligencia
leg.da na forma do requerimento
tro dado e passado desta sobre
desta Villa de S. Salvador aos 27
de Abril de 1807 Eu Claudio
Pereira de Macedo Escrivão de Or
fans Sabescreuy

Aurelio

Certifico que incomprim.to da petiçao
emfandado e dispacho supra ffiçia
paragem chamada o alaxa encaza
onde vive e mora Pedro Rodrigues
e sendo ha o sitio en sua propia
pessoa protodo o conteudo na
petiçao letar de que ficou sient
para o que era sitado do referi
do dou minha ffe promim ffei
ta e asinada aos dois dias do
mes de Maio de 1807

Manoel de Souza Franssa

Numero

En el nombre de Dios Todopoderoso Padre
amen Hijo y Espiritu Santo tres personas
distintas y un solo Dios verdadero
que vive y reina por todos los siglos
de los siglos amen Sepan quantos
esta carta de testamento vieren como
yo Juan Jose Lecuona Gabriel Cachupin
vecino de esta Villa de Nuestra Señora
de los Angeles estando enfermo
de cama pero en mi entero juicio
memoria y entendimiento natural
que Dios nuestro Señor fue servido
de darme creyendo como firmemente
creo en el misterio de la Santisima
Trinidad Padre Hijo y Espiritu Santo
tres personas distintas y un solo
Dios verdadero y en todo lo demas
que tiene creido y confesado la
Santa Madre Iglesia Catolica Apostolica
Romana en cuya fe y creencia
protesto vivir y morir como fiel
Christiano temiendo la muerte
como cosa natural a toda criatura
viviente y deseando ponerme en
disposicion de hacer mi testamento
y ultima voluntad para que despues
de mis dias no haya pleitos ni
diferencias entre mis herederos
sobre la particion de mis bienes
y hacienda que Dios nuestro Señor
fue servido de darme por su
infinita misericordia y bondad
para lo cual estando como estoy
en mi entero juicio memoria y
entendimiento natural que Dios
nuestro Señor fue servido de darme
creyendo como firmemente creo

Declaraçoens

Declarou elle Inventariante que sua Mulher Maria de Jesus haverá sette annos pouco mais ou menos que faleceo sem testamento e que fora primeira vez Carada com Pedro da Roxa de cujo Matrimonio não existem filhos alguns e que segunda vez com elle Inventariante de cujo matrimonio lhe ficarão os filhos seguintes

— Antonio Carado — 1

Francisco Martins Carado — 2

Maria Carada com Matheus de Souza — 3 mortos

Anna Carada com João da Silva — 4 Mortos ambos

Jozefa Pacheca Carado com Grigorio Per.ª — 5

— Antonio Solteiro de Idade de 12 a.s — Casado 6

— Joaquim Solteiro de Idade 8 a.s — 7

— Joze de Idade de 6 a.s — 8

Desta forma houve elle Inventariante as suas declaraçoens por feitas em que assignou de Cruz

Ex.º Claudio Pereira de Macedo

04

de Macedo Escrivão de Jesus

De

Pedro [illegible] de Moura

Juntada

Aos dezaseis dias do mez de Novembro de
mil oito centos e dez nesta Villa de São
Salvador Parahyba do Sul em meu Cartorio
junto a estes Autos o traslado das Ava-
liações que a o de este se segue o Escr.
Claudio Pereira de Macedo escrivão
[illegible]

Claudio Pereira de

Mendo Gedeon de Orphãos nesta
Villa de Jesus Salvador Parahiba
do Sul da Comarca da Capitania
do Espirito Santo por Provisão de
sua Mesa Real o Principe Regen
te Nosso Senhor que Deus Guarde

Certifico que pelos
avaliadores do Juizo Mezes entregue
as avaliações e huma petição com
despacho do Mesmo Senhor Dou
Juiz de Fora Orphãos para em Vir
tude della se proceder na avaliação
dos bens por falecimento da Mulher
de Pedro Roiz de Moura que se ha
he o seguinte. Dis Mulher de
Jesus Biscado como depositario
dos bens sequestrados Ex Officio do
Juizo de Orphãos a Pedro Rodrigues
de Moura por não concluir o Jor
nalario da falecida sua Mulher
Gerar que estes bens são de pouca va
lia que pouco ou quase nada
poderão pertencer ao Supplican
te como herdeiros e outros. Nestes ter
mos Requer a Vossa Senhoria se
ja servido mandar que por ci
tar. Maiores Custas Considere que
os avaliadores de predios Rusticos
avaliem todos os bens que o Supplica
nte lhe apresentar. Pede a Vossa
Senhoria Senhor Doutor Juiz de Fora
de Orphãos seja servido mandar
na forma requerida. Tenbera Mer
ce Conceição e Assento. Nos abai
xo assignado avaliadores do Juizo este
presente anno avaliamos os bens
seguintes de que he depositario Ma
lhes de Jesus Biscado.

Despº

05

Foi Cartão avaliado hum Cercado

06

Inventario

Inventario que fazem os herdeiros do
casal de Pedro Antonio de Sousa Villa Estevão
vedor Principal de Sua Magestade Fidelissima
vindo a inventariar o Padre Manoel
de Souza Pereira cabeça de casal nelle
declarado para effeito de partirem entre
si os bens que ficarão por fallecimento
do dito Casal e pertencem aos herdeiros
Manoel Pereira de Souza Pereira de
Jornacheira

Declarou elle Inventariante ter dado
por conta da sua legitima a seu filho
Antonio Pereira de Souza Pereira
por escriptura de Dote e Arras
como consta dos Autos Cincoenta ——— 25$000

Declarou mais ter dado a seu filho
Antonio Pereira de Souza Pereira
valor de trez centos e Cincoenta ——— 350

Inventariante [illegible] dello que não tinha
mais bens que fazer descrever no presente
Inventario e por isso o inscrevo como
protesto que sabendo de mais algumas
os fazer descrever por não incorrer nas
penas de perjuro e desemagadas e de
como [illegible] o [illegible] de [illegible]
por não saber [illegible] e [illegible] Claudio
Pereira de Mello [illegible] escrevi

Pedro Thomé de Moura

Aos dezasseis dias do mez de
Outubro do anno de mil oito
[illegible] [illegible] [illegible]
Salvador Paradilha do [illegible]
meu Cartorio [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Antonio dos Santos [illegible]
de [illegible] [illegible]

[illegible]

citou-se os interessados p.a as partes

[illegible]

Publicação

Aos dezasseis dias do mez de Outubro

17 Bragança

Outubro de mil oito Centos e onze
nesta Villa de São Salvador Pa-
rahibado Sul em Audiencia pu-
blica que nas casas de morada do
Doutor Juiz de Fora e Orfãos José de
Azevedo Cabral estava fazendo o Juiz
Commissario João Gomes Ferreira
Braga nella pelo ditto Juiz foi pu-
blicado o seu despacho retro, de que faço
este termo eu Leonardo José de Az-
vedo Escrivão de Medições por fé e conta
do Escrivão Domingos Antonio dos San-
tos no impedimento do qual o que eij=

Escrivão

Auto	$040
Jur	$680
Mdo	$140
Inserr	$080
Inst	$045
Prazo	$500
	1$485
	$080
	1$565

08

Certifico que citei a Pedro Rodrigues de Moura para no termo de vinte quatro horas finalizar o prezente Inventario com a pena de Sequestro de que deu fé e assigno. São Salvador 12 de Maio de 1817

Antonio Fernandes Velho

Assentada

Aos quatorze dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e dezasete nesta Villa de São Salvador Para hiba do Sul e no meu Cartorio foi vindo o Inventariante Pedro Rodrigues de Moura para efeito de fazer declaração em no presente Inventario visto o lapso de tempo que tem decorrido de que para constar fiz este termo eu Antonio Fernandes Velho Escrivão que escrevi

Declaração sobre o herdeiro

Declarou o Inventariante Pedro Rodrigues de Moura que a herdeira Maria sua filha Cazada com Matheus de Souza declarando neste Inventa

Inventario he falecida assim como o dito
seo marido e desso matrimonio lhe
ficou hum filho e herdeiro menor
de nome Manoel com idade de
oito annos pouco mais ou menos —

Que a herdeira Anna sua filha
he falecida declarada neste mesmo
Inventario he falecida assim como
seo marido João da Silva ambos sem
herdeiros ascendentes nem descendentes
mas quelle Inventariante —

Que a herdeira Jozefa Pacheco Ca
zada com Gregorio Pereira he falec
ida e desso matrimonio lhe ficarão
os filhos seguintes —

~~Antonio Casado~~ — ~~1~~
~~Jozé Casado~~ — ~~2~~
Joaquim Soltr.º com idade de 8 an.s — 1

Aqui entrou o C.º

Mais declaraçoens

Declarou mais o dito Inventarian
te alem do que tem em si declara
do a f.º 7 deste Inventario tem mais
seis mil e quatro Centos valor de
huma Vaca que ae — 6$400

Que o herdeiro seo filho Antonio
Rodrigues o primeiro, levou Eu
ma Vaca e hum Boy descripto
e avalhado neste Inventario, e hua
Vaca mais no valor de seis mil
e quatro Centos reis, ficando sem

1 Vaca
1 Boy
1 Vaca 6$400
12$800

09

Sem prejuízo adubamento feita por ex
feminino Cadeira a 12 Fevereiro
ba por ingenuo

O [illegible] Juiz ordinário [illegible] Juiz
segundo com duas varinhas por
Conta de sua legitima, inquiriu
das avaliadas ante Juntario
Juiz ordinário José Rodrigues com
por Conta de sua legitima uma
Vaca por conta dos Vaus pelo preço
dito juntario adiquefoi avaliada
Juiz ordinário Francis Martins
com uma Vaca em cria pelo preço
em que foi avaliada no juntario
juntario por conta de sua legitima

[illegible] com [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Termo de Juramento

Aos quatorze de Agosto de Mil e
oito de mil e oito centos e dezasete nesta
Villa de São Salvador Parahiba do
Sul em meu Cartorio pelo Senhor
Pedro Rodrigues de Moura
foi dito que elle nada mais tinha que
deverem nem declarar no presente In
ventario e que protestava a todo tem
po de que tivesse noticia de alguem
dever que deverem a declaração que
fazer vir a Juizo para não incorrer
nas penas de perjuro e subrogados em
forma e sigo me de Cruz por não sa
ber escrever com as testemunhas abai
cho eu Antonio Ferreira de Cerqueira
Velho Escrivão que escrevi

Cruz + de Pedro Roiz de Moura

Manoel Fr.co da Cruz Paulo

Alexandre Pereira

L 86
D.e

Juntada

Aos dezesseis dias do mez de Maio
do anno de mil oito centos e dezesete
nesta Villa de São Salvador Para
treba do seu Juizo aos autos a lo
pedida Primão de Lavrador Geral
que ao diante seguirão Antonio
Fernandes Cunha Velho Primão
que vivem

Registo da Provizão de Curador Real
que abaixo se declara

Dom João por Graça de De-
os Rei do Reino Unido de Portugal
e do Brazil e Algarves daquem
e dalem Mar em Africa Senhor
de Guiné e da Conquista Navega-
ção e Comercio da Ethiopia Ara-
bia Pérçia e da India &c Faço
saber aos que esta Provizão virem
que atendendo a pedirme José Clau-
dio de Oliveira que pois se acha-
va exercendo o Emprego de Cura-
dor Geral dos Orphaons da Villa
de São Salvador dos Campos pa-
ra que fora nomeado pello
Juiz dos Orphaons da mesma Villa
em consequencia da molestia de
que viera a falecer o Padre Fran-
cisco de Carvalho de Araujo Tel-
liz Landim que servia o dito
Emprego, lhe fizeçe a graça
de o confirmar nelle por tem-
po de hum anno, Hei por bem
visto o seu requerimento, dita
Nomeação e informação que
mandei tirar pello Ouvidor
da respetiva Comarca, e o ma-
is papeis que se juntarão sobre
o que tudo sendo ouvido o De-
zembargador Procurador de mi-
nha Coroa e Fazenda não opoz
duvida Confirmar ao Supplicante

11

Ao Supplicante como por esta
o confirmo no Referido empre=
go de Curador Geral dos Orphaons
da Villa de São Salvador dos Cam=
pos por tempo de hum anno
findo o qual sera obrigado a re=
quererme nova Provizão com
o qual Emprego haverá o Ordena=
do Sectiver e todos os proz e preçal=
ços que direitamente lhe pertencerem
Pelo que mando a Ju=
is dos Orphaons da Sobre dita Vil=
la, Ministros, Justiças e mais
pessoas a quem o Conhecimen=
to desta Provizão pertencer
a cumprão e guardem como
nelle se contem pagou de no=
vos direitos dez mil reis que
se carregarão ao Thezoureiro
delles a folhas cincoenta e duas
do Livro quinto de sua receita;
e prestou fiança ao que ma=
is se liquidar de ver no Livro
das mesmas a folhas quarenta
verso, como tudo se vio do res=
petivo conhecimento em for=
ma registado a folhas sinco=
enta e nove verso do Livro onze
do Registo Geral, E Rei nosso
Senhor o mandou pellos Ministros
abaixo assignados de seo Con=
çelho e seos Dezembargadores
do Paço Henrique de Vasconcelos
de Novais a fez escrever alias
a fez no Rio de Janeiro a vin=
te dous de Fevereiro de mil oito
centos e dezaçoe Deste mil e dez

mil e duzentos reis e de assigno
mil e seis centos reis Bernardo
José de Souza Lobato e se escre=
ve Monsenhor Almeida
Seis de Carvalho e Mello = Por
Despacho de Meza do Dezem=
bargo do Passo de sete de No=
vembro de mil oito centos e de=
zaseis = Como Chancelher mor
Antonio Telles e Soares de An=
drade de Bedeirode = Pagou sete
reis e aos Officiaes mil e qua=
tro centos e vinte Rio vinte
sete de Fevereiro de mil oito
centos e dezasete José Maria
Tapozo de Andrade e Souza =
Estava o Real Sello e as Armas
Reaes Numaro trezentos e vin=
te seis = Pagou quarenta
reis de sello digo Pagou oiten=
ta Reis de sello = Rio de Janei=
ro vinte sete de Fevereiro de
mil oito centos e dezasete Pro=
mundo = Registada na Chan=
cellaria mor do Reino do Bra=
zil a folhas seis do Rio alias
seis do Livro quinto de Provi=
zoens Cartas e alvaras Rio vin=
te oito de Fevereiro de mil oito
centos e dezasete Manoel Pla=
cido da Cunha Vale Numa=
ro duzentos e quarenta e tres =
Cumprace São Salvador do=
ze de Março de mil oito cen=
tos e dezasete Nunes = E nada
mais se continha em a dita
Provizão que eu Escrivão bem
e fielmente fiz trasladar da pro=

e estador da propria agua no Re-
porto e com elle esta Se corri con-
feri e por estar em tudo Conforme
Subscrevi Concertei e assignei
nesta dita Villa de São Salva-
dor Parahiba do Sul aos doze de
Março de mil oito centos e deza-
cete e Eu Antonio Ferreira
da Cunha Velho Escrivão Subs-
crevi concertei e assignei Con-
certado e Conferido por mim Es-
crivão Antonio Ferreira da
Cunha Velho Estado mais se
continha em a dita Provisão
que eu Escrivão aqui bem e
fielmente fiz trasladar da
propria agua no Reporto e
com elle esta Se corri confe-
ri e por estar em tudo Conforme
Subscrevi Concertei e assignei
nesta Sobre dita Villa de São
Salvador Parahiba do Sul aos
Sinco de Mayo de mil oito cen-
tos e dezacete e Eu Antonio
Ferreira da Cunha Velho Escrivão
Concertei e assignei

Rs 330
80
410
Dc

N 108

Pg. 8 ordo Sello
Gr. am

Rêgo

Antonio Ferreira da Cunha Velho

Cl.m

Aos dezesete de Agosto do anno de mil oito centos e dezesete nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul Jozé estes autos Conclusos ao Doutor Juiz de Fora e Orphaõ Francisco Jozé Nunes Antonio Ferreira da Cunha Velho Escrivão que escrevi

Cl.z

Visto ao Cur.or

Nunes

Publ.m

Aos dezanove de Agosto do anno de mil oito centos e dezesete nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul em audiencia publica que aos feitos partes e nos Procuradores estava fazendo em casa de sua residencia o Doutor Juiz de Fora e Orphaõ Francisco Jozé Nunes por elle Ministro foi publicado o despacho supra a Vinhada as partes que mandou se cumprisse Antonio Ferreira da Cunha Velho Escrivão que escrevi

Jozé

13

Vª

Aos vinte de Maio de Maio do anno de mil oito centos e dezesete nesta Villa de São Salvador da Parahiba do Sul faço estes autos em vista ao Curador Geral o Advogado José Claudio de Oliveira e Antonio Ferreira da Cunha Velho Escrivão que escrevi

Vª ao Sr. Ganhoord
Em
de Cur.

Parece-me estar nos termos de se proceder a Partª salvo o Sr. de Sibrigada

O Cur. Dr. Gl.
José Claudio de Oliveira

Data

Aos vinte de Maio do anno de mil oito centos e dezesete nesta Villa de São Salvador da Parahiba do Sul pelo Curador Geral dos Orphãos o Advogado José Claudio de Oliveira me foi dado estes autos com a Carta Supra eu Antonio Ferreira da Cunha Velho Escrivão que escrevi

Com

Cl.m

Aos nove de Junho de mil e oito
do anno de mil oito centos e dez
a este nesta Villa de São Salvador
Parahiba do Sul faço estes autos
conclusos ao Doutor Juiz de Fora
e Orphãos Francisco José Nunes
eu Antonio Ferreira da Cunha
Velho Escrivão que escrevi

Cl.z

Procedendo a partilhas com
igualdade de dito reitarão das
partes.

Nunes

Publ.m

Aos nove dias do mez de Maio do an
no de mil oito centos e dez a este nesta
Villa de São Salvador Parahiba
do Sul em audiencia publica que
se a feitos partes em Primeiro Juizo
estava Sahindo em Caza de sua residen
cia o Doutor Juiz de Fora Orphãos Fran
cisco José Nunes por elle e Ministro
foi publicado o despacho supra
Revelia das partes que mandou se
cumprir eu Antonio Ferreira da Cu
nha Velho Escrivão que escrevi

Certifico que lhe pa mim perceder a
Partilhas ao Inventario Pedro Roiz de
Moura e Jos.ph Andr.e Antonio, Fran.co
Mir.a, Gregorio Per.a e Cabeça de Cas.o
menor Antonio e Jm maior de 14 a
co Cor G.o o Morgado Claudio de Lim.a
de Quadros e Sanguy S. Salv.r 14 de
Julho de 1817

Antonio Ferreira da Cunha

Cl 14 400
D.e

14

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e dezesete aos quinze dias do mez de
Novembro do dito anno nesta Villa
de São Salvador Parahiba de Sul
em Cazas de Residencia do Doutor Juiz
de Fora Orphaõ Francisco Joze
Nunes Henriques Cunha Gomes
e sendo ahi presentes os Partidores do
Juizo Domingos Manoel Ri
beiro Guimarães e Manoel Fran
cisco [illegible] Paulo detto Menis
[illegible] Cargo do
Juramento de seus Officios [illegible]
[illegible] sem [illegible]
malicia fizeram a presente partilha
guardando em tudo o Direito das par
tes e o Segredo de Justiça o que
elles [illegible] promettiraõ cumprir
de que para constar mandou
o dito Ministro fazer este auto
em que assignaõ como dittos Par
tidores [illegible] Tomas da
Cunha Velho Cunha que [illegible]
Nunes

Dom.º M.el [illegible]

M.el [illegible]

Montemor

Acharão Elle Ministro e Par-
tidores somarem o bem deste In-
ventario a quantia de trezentos
dezaseis mil e duzentos reis que são — 316$200

Divisão

Que esta ditta quantia dividida em
duas partes iguaes vem a tocar ao
Viuvo Inventariante a quantia de
Cento Sincoenta e oito mil e cem
reis que são em argum — 158$100

Que a falecida Inventariada de-
vem a pertencer outra igual quan-
tia de Cento Sincoenta e oito mil e
cem reis que são — 158$100

Legitimas

Que esta ditta quantia pertencente
a Inventariada dividida em oito
partes iguaes vem a tocar a cada
hum de filhos e hum a quan-
tia de dezanove mil sete centos se-
senta e dous reis que são — 19$762

Em esta forma houve Elle Mi-
nistro esta divisão por feita e confirme-
za a seguinte Partidores e eu Ante-
nio Ferreira da Cunha Velho Es-
crivão que escrevi

Nunes

Dom.os A.tos Rib.o Ramos

M.el W.o da Cruz Paulo

Pagamento que se fez ao Viuvo Inventa-
riante Pedro Rodrigues de Moreira
de Incumbação da quantia de Cento
Sincoenta e oito mil e cem reis

15

Reis e a fim mais a dezoito mil se
te centos e sessenta e dous reis de legitima
pertencente a herdeira Anna por
falecer sem deixar herdeiro mais do
que o mesmo Inventariante seo
Pay que ambas as parcellas fazem
a de cento setenta e sete mil oito
177$862 centos sessenta e dous reis que vae —

Hanna que nesta tem a quantia
de seis mil e quatro centos reis
6$400 que vae a margem —

Hanna hum ferrado de grama
muda e larga no seo preço e valor
em que foi avaliado na quantia
102$000 de cem mil reis que vae —

Hanna João de Nazareth Angolla
no seo preço e valor em que foi ava
liado na quantia de cento e cin
120$000 tenta mil reis que vae a margem —

Hanna hum [illegible] sellado e
enfriado no seo preço e valor em
que foi avaliado na quantia
de cento digo na quantia de no
9$000 ve mil reis que vae —

Hanna hum canarial no seo preço
e valor em que foi avaliado na
4$000 quantia de quatro mil reis que vae

239$400
177$862 — Meação e legitima

Leva de mais que espera a quem
direitamente pertencer a quan
61$538 tia de —

Quinta forma hum Cel
[illegible] este pagamento por
feito em [illegible] com

Transmittido do Padre mestre
para Summa alumbrado Ilhas com
mil quinhentos

Nave Dom.o M.el Theb.o Juiz
M.el D.os do Pad.o

Pagamento que se fez ao thesoureiro
Antonio de Siqueira Mattos
na daqui antiga de duzentos
mil setecentos sessenta e dous reis
que val ——— 198762

Casa humma Caiada em
terreno alto de tijollo em bom
uso em mao estado ——— 8$000

Casa humma Baixa em terreno
nobre pouco valle de duzentos mil reis
que val em mao estado ——— 5$000

Hum sitio de Cinco quadras
de chumbo de agoada de bas
de lenha com Cento e quarenta
mil pes de Cafe Em Producção
Hum rancho de Palha sumptuoso
sem Pay por baixo de tres centos
quinhentos e sessenta mil reis ——— 360

Pagamento que se faz ao herdeiro
Francisco de seu legitima Pater
na da quantia de dezanove mil
sete centos sessenta e dous reis que
se acharam

19$762

Hanna huma vaca que em si
tem nosso preço e valor de sete mil
reis que vae

7$000

Hanna duas espingardas am
bas no valor de seis mil reis que vae

6$000

Hanna huma vaca com cria
nosso preço e valor de seis mil reis que
vae a margem

6$000

Hanna do Viuvo Inventariante
seo Pay por levar de mais em seu pa
gamento a quantia de sete centos
sessenta e dous reis que vae

$762

19$762

Em esta forma hum Elle
Ministro este pagamento por
feito em fimeira a Vigario
a Partidores eu Antonio Ferreira
da Cunha Velho Escrivão que
escrevi

Nunes

Dom.º M.el Rebello Guim.

M.el H.º do Pinto Paulla

Pagamento que se faz ao orphão
Manoel filho da falecida Cordeira
Maria e Netto da falecida In
ventariada de sua legitima da
quantia de dezanove mil sete centos
sessenta e dous reis

19$762

Hanna do Viuvo Inventariante
seo Avô por levar de mais em seu
pagamento a quantia de dezanove

Duzentos mil setecentos e sessenta e
dois reis que

Esta feita em nome de Deos Amen
Saibam quantos este publico instrumento de pagamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e dois aos vinte e dous dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Sancto Antonio da Barra Comarca da Chapada e Cartorio do Tabellião Publico Judicial e Notas delle abaixo assignado compareceo presente a mim Tabellião e as testemunhas adiante nomeadas e assignadas o Capitão Joaquim Ferreira Lima morador no Sitio Lagoa do Boi desta Freguezia e Termo e por elle foi dito perante as ditas testemunhas que elle tem em seu poder e lhe pertence a quantia de duzentos mil setecentos e sessenta e dois reis que recebeo de Dona Maria Joaquina Ferreira Lima moradora no Sitio Lagoa do Boi desta Freguezia e Termo proveniente de legitima que lhe pertence por fallecimento de seu Pay o finado Joaquim Ferreira Lima e por assim ser verdade e elle Capitão Joaquim Ferreira Lima ter recebido a dita quantia de duzentos mil setecentos e sessenta e dois reis que lhe pertence de legitima paterna como fica declarado dou a dita Dona Maria Joaquina Ferreira Lima plena e geral quitação para nunca mais lhe pedir nem demandar a dita quantia nem couza alguma que lhe pertença por qualquer modo que seja e para firmeza e validade de tudo o que fica declarado mandou elle Capitão Joaquim Ferreira Lima que eu Tabellião lavrasse este instrumento de pagamento e quitação que depois de lido e achado conforme assignou com as testemunhas presentes Antonio Ferreira da Silveira e Manoel Ferreira Lima moradores no Sitio Lagoa do Boi desta Freguezia e Termo e eu Manoel Ferreira Lima Tabellião Publico Judicial e Notas o escrevi e assignei em publico e raso

Sinal

Dom.o M. Ferreira Lima

M.el F.a Lima

17

1$762

Pagamento que faz ao orphão Joaquim filho da falecida herdeira Profa da legitima Materna que pertencia a esta que herdou a quantia de duzentos mil setecentos e sessenta reis duzentos mil setecentos e sessenta reis

1$762

Carrosgue emfeitura abeta dua a Manj aguarentia de mil e duzentos reis que

2$600

Legitima

1$762

Lembrando ainda que ajuda a aquem pertenci a quantia de

5$838

Esta feita em nome de Deos Amen
Saibam quantos este publico instrumento de pagamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e dois aos vinte e dous dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Sancto Antonio da Barra Comarca da Chapada e Cartorio do Tabellião Publico Judicial e Notas delle abaixo assignado compareceo presente a mim Tabellião e as testemunhas adiante nomeadas e assignadas o Capitão Joaquim Ferreira Lima morador no Sitio Lagoa do Boi desta Freguezia e Termo e por elle foi dito perante as ditas testemunhas que elle tem em seu poder e lhe pertence a quantia de duzentos mil setecentos e sessenta e dois reis que recebeo de Dona Maria Joaquina Ferreira Lima moradora no Sitio Lagoa do Boi desta Freguezia e Termo proveniente de legitima que lhe pertence por fallecimento de seu Pay o finado Joaquim Ferreira Lima e por assim ser verdade e elle Capitão Joaquim Ferreira Lima ter recebido a dita quantia de duzentos mil setecentos e sessenta e dois reis que lhe pertence de legitima paterna como fica declarado dou a dita Dona Maria Joaquina Ferreira Lima plena e geral quitação para nunca mais lhe pedir nem demandar a dita quantia nem couza alguma que lhe pertença por qualquer modo que seja e para firmeza e validade de tudo o que fica declarado mandou elle Capitão Joaquim Ferreira Lima que eu Tabellião lavrasse este instrumento de pagamento e quitação que depois de lido e achado conforme assignou com as testemunhas presentes Antonio Ferreira da Silveira e Manoel Ferreira Lima moradores no Sitio Lagoa do Boi desta Freguezia e Termo e eu Manoel Ferreira Lima Tabellião Publico Judicial e Notas o escrevi e assignei em publico e raso

Sinal

Dom.o M. Ferreira Lima

M.el F.a Lima

Pagamento que faz ao herdeiro Sr. Tenio segundo da dita legitima da herança de duzentos mil setecentos e sessenta e dous reis que

17

1$762

2$000 Hanna huma Novilha que consi
tem a quantia de dous mil reis que
ora a margem

3$500 Hanna huma ditta que consi tem
no valor de tres mil e quinhentos
reis que ora

14$262 Hanna do Vieira Inventariante
seo Pay por levar de mais em seo
pagamento a quantia de qua
torze mil duzentos sessenta e dous
reis que ora

19$762 Em esta forma houve Elle Mi
nistro este pagamento por feito
em fim e o seguinte Conta Partido
por ser Antonio Ferreira da Cunha
Velho Cunhado que em

Nunes

Dom.º M.el Theot. Guerra

M.el B.ta do Souza Paulo

Pagamento que se faz ao herdeiro Jo
aquim de Sua Legitima Mater
na da quantia de dez annos e
mil sete centos sessenta e dous reis
que ora

19$762 Hanna huma Vaca com Cria
nosso preço e valor de setecentos
que ora a margem

7$000 Hanna huma Colher de prata
nosso preço e valor em que foi avalia
da na quantia de trezentos reis
que ora a margem

$300 Hanna do Vieira Inventariante
seo Pay por levar de mais em seo
pagamento a quantia de oze

Dezemil quatro Contos sessenta
e dous reis queiroz — 12$462

19$762

Quinta forma houve Elle
Ministro este pagamento
por feito em forma assignado
a Pardo Ouro Antonio Ferreira
da Cunha Velho Cunhado que escrevi

Nunes — Dom.os M.el Rebel.o Guim.es
M.el Fr.co da Silva Coutinho

Pagamento que se fez ao herdeiro
José de Sua Ligeira Matoria
da quantidade de dezanove mil sete
Contos sessenta e dous reis queiroz — 19$762

Honrado orphão Joaquim Fe-
lho da Falecida Cadeira Josefa
por levar esta dem a ir a quantia de
cinco mil oito centos trinta e oito
reis queiroz a margem — 5$838

Honrado Vicente Sumitarrante
seo Pay por levar de mais em seo paga-
mento a quantia de treze mil no-
vecentos e oitenta e quatro reis queiroz — 13$924

19$762

Quinta forma houve Elle
Ministro este pagamento por
feito em forma assignado com
a Pardo Ouro Antonio Ferreira
da Cunha Velho Cunhado que escrevi

Nunes — Dom.os M.el Rebel.o Guim.es
M.el Fr.co da Silva Coutinho

Certifico

18

Certifico tem os autos de cassa
mas folhar que pagou Sello
São Salv.or 18 de Novembro
de 1807

Antonio Ferreira da C.a Velho

Jl 6.

N 832

Eg. Nor do Sello
Gr.am
Rego.

Com

Aos dezanove dias do mez de Novembro
do anno de mil oito centos e dezesete
nesta Cidade de São Salvador Parahi-
ba do Sul faço estes autos conhecer
ao Doutor Juiz de Fora Egpta aos
Francisco José Nunes e Antonio
Ferreira da Cunha Velho e mais que
e mais

Ao Dr com 2$000 de Lur.m

Julgo por sentença as prez.tas
partilhas, de que se de aos co-
herdeiros formaes pagas as Cus-
tas. S. Salv.or 19. de 9br. de 1807

Francisco José Nunes

Publ.m

Aos dezanove dias do mez de Novembro do
anno de mil oito centos e dezesete
nesta Villa de São Salvador Pa-
rahiba do Sul em audiencia publica

Publicação quarta feira pelas 9 horas
em audiência pública com as partes
ou seus procuradores presentes
e Antonio Ramos Pinheiro
Escrivão que o escrevi
Escrivão Ramos Pinheiro

Certifico que intimei a parte autora
o Senhor Pedro Lopes de Moura
e a herdeira Antonia, Francisco
Inácio Gregório Cabeça de Vaca
menores filhos e herdeiros do
falecido Antonio Lopes de Moura
Jorge Claudio do Rosário digo que
hoje 3 de Dezembro de
1817

Antonio Ferreira da Silva

Ver. de ... 1$240
Sent. ... 3$240
Impr. ... $080
Prov. ... $460
Intim. ... $090
Cust. ... $080
Port. ... $160
Diligs. ... 2$000
Alv. ... $085
Alv. ... $080
Alv. ... $360

Ver. de ... $160
Sent. ... $240
Impr. ... $160
Prov. ... $565
Intim. ... $600
Cust. ... $080
Port. ... $160
Diligs. ... $080
Alv. ... $080
Alv. ... $080
Alv. ... $080

Ao. em Resid.a do Bel
Franco. Jose Nunes

[illegible]

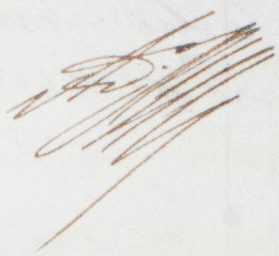

Vto. em Corr.am de 1823

[illegible]

